D E C R E T O Nº 14/75

"Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do quadro de pessoal."

O Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Os concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados quando a Administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe ao Departamento Administrativo a realização de concursos para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Art. 3º - O Departamento Administrativo elaborará, para cada concurso, edital que deverá estabelecer:
a) - requisitos gerais de inscrição;
b) - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, limite de idade
c) - modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
d)- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
e) - os títulos a serem condiderados;
f) - valor de cada prova e/ou títulos e critérios para determinação da nota final
g) - critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
h) - prazo de validade do concurso;
I) - forma e constituição da comissão examinadora e suas atribuições;
j) - prazo para inscrições, nunca inferior a 10 (dez dias);
k) - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
l) - outras condições julgadas necessárias.
PARÁGRAFO 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:
I - Ser brasileiro
II - Haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;
III- Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Estar quite com as obrigações eleitorais.
PARÁGRAFO 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, atendendo a interesse da Administração.

Art. 4º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, legalmente investido.

Art. 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento Administrativo, cabendo ao seu Diretor decidir de sua aprovação.

Art. 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiveram suas inscrições indeferidas, será divulgada pelo Departamento Administrativo.
PARÁGRAFO 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal.
PARÁGRAFO 2º - Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem.

Art. 7º - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídos a uma comissão examinadora.
PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão examinadora será composta por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar, cujos trabalhos serão coordenados e supervisionados por representantes do Departamento Administrativo, designados por ato do Executivo.

Art. 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em edital a - ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Art. 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Art. 11 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:
I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, - bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela comissão examinadora;
II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 12 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela - comissão examinadora, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 13 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.
PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os talões de identificação, depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da comissão examinadora.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados em ato público, os autores das provas, em local, data e hora previamente anunciados.

Art. 14 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:
a) freqüência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
b) - experiência de trabalho;
c) - trabalhos publicados;
d) - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta - relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 15 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Art. 16 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Art. 17 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Art. 18 - Feita a revisão, será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

Art. 19 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável com preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que mediante decisão fundamentada proferirá em 10 (dez) dias, anulação, parcial ou total, do concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.
PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 - (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 20 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório - apresentado pela comissão examinadora.

Art. 21 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:
I - que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
II - ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
III- Casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;
IV- Casados.

Art. 22 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 08 de abril de 1975

Dr. Renato Fernandes Silva
Prefeito Municipal